

24 MAI 2019

13 h00  
Protocolo 573

Fis. 01

**PROJETO DE LEI Nº 025/2019**

*Institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

**Art. 2º** O Programa fica vinculado à Secretaria de Assistência Social e tem por objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Parágrafo único.** A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande, com a cooperação de profissionais deste Programa.

**Art. 3º** O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, e que necessitem de proteção.

**Art. 4º** São parceiros no Programa:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande;

II - Conselho Tutelar;



III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Secretaria Municipal de Cultura;

**Art. 5º** A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Programa Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art. 6º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos seguintes:

I - carteira de identidade;

II – carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal – CPF;

III - certidão de nascimento ou casamento;

IV - comprovante de residência no Município de Fazenda Rio Grande;

V - certidão negativa de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** O pedido de inscrição deverá ser feito junto à Secretaria de Assistência Social, que será repassado para a Equipe Técnica especialmente designada.

**Art. 7º** As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

I - pessoas maiores de vinte e cinco anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;



- II - declaração de não ter interesse em adoção;
- III - concordância de todos os membros da família;
- IV - residir no Município de Fazenda Rio Grande;
- V - interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI - parecer psicológico e do profissional de serviço social favoráveis;
- VII - Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente assistida pelo programa.

**Parágrafo único.** As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa, assinando Termo de Responsabilidade com os direitos e obrigações pertinentes.

**Art. 8º** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras que desejam retornar ao Programa deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 9º** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças/adolescentes.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;



II - participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

**Art. 10.** Os profissionais do Programa Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

§ 4º O Conselho Tutelar utilizará o cadastro referido no parágrafo único do art. 7º desta Lei, comunicando a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

**Art. 11.** As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;



III - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de não adaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá fornecer assistência material para a família acolhedora, o que poderá ser regulamentado.

**Art. 12.** A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 13.** Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança/adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.



§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança - adolescente/família de origem/família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**Art. 14.** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente;

II - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

§ 1º Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.



§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

**Art. 15.** O Programa Família Acolhedora poderá ser subsidiado através de recursos materiais e financeiros do Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Assistência Social, do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União, devendo estas ações serem regulamentadas e submetidas regularmente à prestações quadrimestrais de contas, nos termos legais.

**Art. 16.** As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, poderão receber subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, nos termos mencionados no artigo anterior, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, mesmo nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês nos termos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 1º As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras, sendo todas as atividades realizadas sujeitas à prestação de contas.

**Art. 17.** A Secretaria de Assistência Social poderá criar equipe técnica para atenção ao Programa Família Acolhedora, conforme disponibilidade do Município.

**Art. 18.** A equipe técnica mencionada no artigo anterior terá por finalidade:

- I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;
- III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;
- IV - acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.



**Parágrafo único.** Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa e disponibilidade do Município.

**Art. 19.** O Programa Família Acolhedora poderá receber os seguintes recursos, conforme regulamentado:

I - subsídio financeiro para as famílias acolhedoras, nos termos do disposto no artigo 16 desta Lei;

II - capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;

III - espaço físico para reuniões;

IV - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

V - veículo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 20.** O processo de avaliação do Programa será realizado em reuniões, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar poderá acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de Maio de 2019.

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 025/2019**

*Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.*

Projeto de Lei de autoria do vereador **DELEGADO FABIO MACHADO**

**JUSTIFICATIVA**

O programa busca cadastrar e capacitar famílias do Município para receber em suas residências, por um período determinado, crianças e adolescentes ou grupos de irmãos em situação de risco pessoal e social. É uma ação que garante o direito de convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes separados de suas famílias, até sua reintegração familiar ou adoção.

Conforme o projeto, as famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua por meio de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre os objetivos, recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes. Além disso, para ajudar nas despesas, as famílias poderão receber ajuda de custo, a ser determinada em regulamento pelo Poder Executivo, buscando manter as crianças e adolescentes assistidos, prestando conta das atividades realizadas ao Poder Público.

Estas ações vêm ao encontro das demandas municipais, suprem as carências do serviço público, fomentam a dignidade e asseguram os direitos das crianças e adolescentes.

Fazenda Rio Grande, 21 de Maio de 2019.

  
Delegado Fabio Machado

Vereador